



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA **PROC. 83.137**

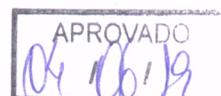
PROJETO DE LEI 12.902, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que exige, em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, oferta de sobremesa sem adição de açúcar; e altera a Lei 7.666/2011, que exige, em cardápios, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos servidos, para adequar sua ementa e incluir informações específicas sobre sobremesas.

PARECER

Tendo sido indicada pela Comissão de Justiça e Redação, para emitir parecer de mérito na proposta em questão e conforme ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta; e conforme o Parecer n.º 942 da Procuradoria Jurídica desta Casa, que apontou vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, pois, segundo referido órgão, o objeto fere o princípio da livre iniciativa (fls. 06/10).

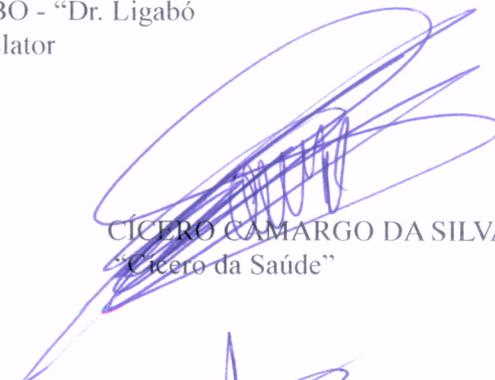
Assim, chamada a Comissão a votar sobre esta proposta, e levando em consideração o parecer jurídico, este relator registra voto contrário.

Sala das Comissões, 28-05-2019.

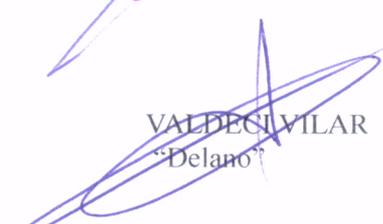



WAGNER TADEU LIGABÓ - “Dr. Ligabó
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
“Arnaldo da Farmácia”


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vetor Oeste”


VALDECIVILAR
“Delano”